



CONTRATO N.º 088/2021-UEMA
PROCESSO N.º 127293/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO, E A EMPRESA EDMILSON
M. DE OLIVEIRA EIRELI.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de direito público interno, por intermédio da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.352.421/0001-68, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP 65.055-310, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, o Magnífico Reitor Professor Doutor **GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 047.351.292.013-9, inscrito no CPF sob o n.º 685.613.773-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **EDMILSON M. DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.716.914/0001-07, Inscrição Estadual n.º 123130603, com sede na Av. Principal, n.º 381, Inhaúma, CEP 65.138-100, Raposa/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **EDMILSON MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 023423792002-6 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 094.614.853-87, residente e domiciliado em São Luís/MA, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 127.293/2021-UEMA** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 046/2021-CSL/UEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios dos campi de Bacabal e Lago da Pedra**, de acordo com o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2021-CSL/UEMA e a proposta, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins e efeitos deste Termo de Contrato, considera-se **manutenção preventiva** o conjunto de ações ou de operações de manutenção, efetuadas em intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item, de acordo com os conceitos contidos nas normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se **manutenção corretiva** o conjunto de ações ou operações de manutenção efetuadas após a ocorrência de *pane*, com o objetivo recolocar um item em condições de executar uma função requerida, de acordo com os conceitos contidos nas normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global anual estimado para a execução deste Termo de Contrato totaliza o montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros, prestação de garantia, bem como despesas com transporte, carga e descarga de materiais, deslocamento de pessoal e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para este Contrato configura parâmetro de limite de gastos para a Administração, não obrigando a CONTRATANTE à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de quantia de referência com base nas despesas dos últimos exercícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2021, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 240201 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24201 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA; **FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO; **SUBFUNÇÃO:** 364 - ENSINO SUPERIOR; **PROGRAMA:** 0615 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA; **AÇÃO:** 3278 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CAMPI; **SUBAÇÃO:** 003915 - MANUTENÇÃO PREDIAL NO ESTADO DO MARANHÃO; **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39.16; **FONTE:** 0103.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2021-CSL/UEMA, após a assinatura deste Contrato e o



recebimento da Ordem de Serviço, nos *campi* de Bacabal, localizado na Rua Dias Carneiro, s/n.º, Bairro Ramal – Contorno da Avenida João Alberto de Sousa, Bacabal/MA, CEP 65.901-480, e de Lago da Pedra, localizado na Avenida Roseana Sarney, s/n.º, Vila Rocha, Lago da Pedra/MA, CEP 65.715-000, bem como futuras edificações e anexos do campus supracitado, observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços recomendados pela CONTRATANTE deverão ser iniciados pela CONTRATADA dentro de **24 (vinte e quatro) horas após o protocolo de recebimento de Ordem de Serviço**. Contudo, para os serviços de caráter emergencial, a CONTRATADA deverá observar o prazo estipulado pela CONTRATANTE para iniciar sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a conclusão dos serviços demandados será definido pela Fiscalização conforme a quantidade e complexidade dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo fixado conforme o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e de prévia autorização da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Diante da impossibilidade de cumprir o prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a nova data de vencimento será determinada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços devem ser efetuados dentro do horário de expediente dos locais onde serão executados, desde que não provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou outros contratemplos que possam prejudicar, interferir ou interromper as atividades normais da UEMA.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver necessidade emergencial de realização de manutenção corretiva em horários excepcionais, a critério da CONTRATANTE, fica a cargo da CONTRATADA a organização, contratação de mão de obra e o pleno funcionamento das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins e efeitos deste Termo de Contrato, considera-se horário excepcional: finais de semana e feriados (nacionais, estaduais ou municipais), desde que resultem na suspensão **total** das atividades nos locais em que os serviços deverão ser prestados.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços executados em horário excepcional não gerarão ônus adicionais para a CONTRATANTE, exceto quando devam ser prestados no período noturno, isto é, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte. Nessa hipótese, caso haja solicitação da CONTRATADA, será realizada a composição de custos referentes à mão de obra operativa noturna, aplicando-se os ajustes necessários à situação paradigma do SINAPI e considerando as disposições do artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina que a hora noturna seja computada pelo tempo de 52 minutos e 30 segundos e tenha remuneração superior ao trabalho diurno em pelo menos 20% (vinte por cento).



PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE determinará os casos excepcionais e emergenciais que ensejarão Ordem de Serviço a ser cumprida fora do expediente normal.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, mantendo boa aparência e trajando o uniforme adequado, limpo, em perfeitas condições e com crachá de identificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deve assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) no ambiente de prestação dos serviços, quando possível, e garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme a natureza dos trabalhos desenvolvidos, em quantidades e qualidades suficientes à realização dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de descumprimento das exigências contidas nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula contratual, a fiscalização da CONTRATANTE impedirá o acesso do funcionário ao local de prestação do serviço e realizará as devidas anotações e notificações, conforme Tabela do capítulo de qualidade de desempenho, constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caberá à CONTRATADA apresentar relatórios minuciosos referentes ao período de execução dos serviços, nos quais deverão constar informações sobre os trabalhos realizados, fotos, estudos, levantamentos e análises de ocorrências excepcionais, bem como sugestões que possam resultar na melhoria da eficiência e confiabilidade de sistemas e redução de custos operacionais, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto desta contratação deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato de recebimento dos serviços de manutenção demandados, o Fiscal do Contrato inspecionará os locais e equipamentos de modo a verificar a conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como na proposta vencedora e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, com fundamento nos artigos 73 a 76, fará, ainda, avaliação mensal dos serviços prestados, com o objetivo de atestar o faturamento da CONTRATADA, devendo efetuar o recebimento dos serviços da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** ao final de cada período mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) **Definitivamente:** em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento provisório lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela fiscalização para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo segundo, alínea "b", desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato;
- e) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, exigindo que a CONTRATADA efetue sua correção no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- f) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- g) Exigir que a CONTRATADA, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, efetue o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato;



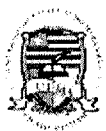
- h) Impedir que os profissionais da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, rejeitando todo e qualquer serviço de má qualidade ou não autorizado, exigindo a sua paralisação ou reparação sempre que necessário;
- i) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com a proposta vencedora e o Termo de Referência;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- k) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Termo de Contrato;
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- m) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- n) Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer produto, material ou instrumento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que não estejam de acordo com as especificações referentes à responsabilidade ambiental da CONTRATADA;
- o) Exigir da CONTRATADA a documentação ambiental pertinente para a prestação dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sempre quando forem essenciais para a regular execução das obrigações assumidas;
- p) Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância das Ordens de Serviço, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais adequados, conforme as especificações contidas no Edital e no presente Termo de Contrato;



- b) Admitir o acompanhamento da CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, da execução deste instrumento contratual;
- c) Manter um preposto durante toda a vigência do contrato, para tratar com a CONTRATANTE;
- d) Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato;
- e) Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela CONTRATANTE, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, seja pela imperícia, imprudência e/ou negligência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços solicitados;
- h) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, mantendo quadro de pessoal suficiente para a prestação ininterrupta dos serviços e substituindo, a critério da CONTRATANTE, os funcionários cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- i) Apresentar seus empregados trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos com fotos recentes, e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes e o Termo de Referência;
- j) Atuar sob o entendimento de que as obrigações derivadas deste Termo de Contrato vinculam apenas a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo relação de emprego entre a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e os funcionários da CONTRATADA;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato e suas possíveis prorrogações, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou rescisão contratual;
- l) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato;
- m) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança da UEMA;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços solicitados, bem como as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho;



- p) Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários para a realização de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser adquiridos em tempo hábil para o atendimento eficaz e tempestivo das recomendações da Ordem de Serviço;
- q) Fornecer os materiais necessários para a limpeza e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Contrato, tais como graxa, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, óleos lubrificantes, bem como as ferramentas, instrumentos, insumos e equipamentos indispensáveis à eficiente realização dos trabalhos de higienização das frentes de serviço;
- r) Responsabilizar-se pelo transporte de materiais e deslocamento de pessoal até as frentes de serviço, por meio de veículos adequados para a finalidade a que se destinam, conforme as normas vigentes, garantindo a obediência dos prazos de atendimento;
- s) Exigir que seus funcionários mantenham sigilo sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE sobre o qual venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços;
- t) Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores, discentes, docentes e visitantes que frequentam as dependências da UEMA;
- u) Orientar seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, em conformidade com o especificado na Cláusula de Responsabilidade Ambiental;
- v) Exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos trabalhos no ambiente e atividades da UEMA;
- w) Efetuar, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- x) Efetuar, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta esteja em desacordo com as obrigações de Responsabilidade Ambiental assumidas pela CONTRATADA;
- y) Empregar profissionais qualificados que atuem com a cautela e zelo indispensáveis à preservação do patrimônio público, evitando-se danos aos pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando as devidas precauções para não riscar e/ou impregná-los com sujeira e adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado;
- z) Instruir seus funcionários a efetuar a limpeza das áreas trabalhadas durante e ao final das intervenções, comunicando à CONTRATANTE sobre o encerramento dos trabalhos somente após a limpeza completa do local, para fins de vistoria e aceite;
- aa) Providenciar a adequada sinalização de segurança dos locais em que estiverem sendo realizados os serviços, em conformidade com o disposto nas normas aplicáveis à matéria;



bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

cc) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si ou por seus funcionários e prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

dd) Arcar com todas as despesas pela execução dos serviços, encargos, tributos, impostos, taxas de administração, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, seguros, instalação, prestação de garantia, custos administrativos, bem como gastos com o transporte, fretes, deslocamento de pessoal, carga e descarga de materiais e equipamentos, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução do contrato;

ee) Apresentar relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, em conformidade com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à fiscalização efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive as relacionadas às ações de responsabilidade ambiental, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato designado na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses da data-base fixada como referência deste Contrato.**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a planilha de serviços e insumos do SINAPI do ano posterior a da data-base fixada como referência para este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de **1 (um) ano** da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração via reajuste contratual não alterará o valor final do Contrato, em virtude da metodologia aplicada no Termo de Referência em relação ao desconto sobre a tabela do SINAPI. O Termo Aditivo apenas formalizará a data base de preço sobre a qual incidirá as medições e Ordens de Serviço da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de recursos, insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às exigências de responsabilidade ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção, conservação e limpeza;
- e) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
- f) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- g) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, por meio da Fiscalização, a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e



materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL** do objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015, a empresa CONTRATADA, que não for enquadrada como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, deverá realizar a subcontratação de **10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto deste Termo de Contrato, considerando o valor total licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializados e estar devidamente registrados no CREA, com a identificação do responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece integralmente responsável pela execução do objeto contratado, devendo transmitir às SUBCONTRATADAS todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção solicitados, sendo, ainda, perante a CONTRATANTE, responsável solidária com as SUBCONTRATADAS no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a estas imputáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto deste Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender **todos os riscos especificados nos parágrafos Segundo e Terceiro**, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A assinatura deste Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da modalidade escolhida pela CONTRATADA, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o prazo de validade da garantia deverá compreender um período adicional de **90 (noventa) dias** após o exaurimento da vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo a alteração do valor deste Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a adequação da



garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data em for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) **Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso** sobre o valor do Contrato, até o limite de **5% (cinco por cento)**;

b) Rescisão do Contrato, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a **25 (vinte e cinco) dias**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Para fins de liberação da garantia, a CONTRATADA poderá apresentar documentação comprobatória de quitação de todas as verbas rescisórias devidas aos seus funcionários ou, ainda, comprovar a continuidade do vínculo empregatício com a realocação de seus empregados em outra atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;



c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

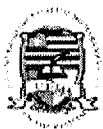
PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota de Avaliação (NA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NA será considerada a quantidade de notificações encaminhadas à CONTRATADA e ocorrências registradas durante o período mensal, os quais serão contabilizados para fins de contagem de Pontos Perdidos (PP) que resultam na obtenção da NA, ponderando-se o nível de criticidade de cada ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$NA = 10 - \Sigma PP$$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade (Tabela 1) correspondentes às irregularidades verificadas (Tabela 2), conforme as tabelas a seguir:

Tabela 1	
GRAU	PP
1	0,1
2	0,2
3	0,5
4	1,0
5	1,5
6	2,0

Tabela 2			
Item	Descrição da irregularidade	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da UEMA quaisquer equipamentos	1	Por item e por



	ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável		ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
12	Executar quaisquer dos serviços solicitados pela CONTRATANTE em virtude da não utilização de equipamentos e/ou materiais	5	Por ocorrência
13	Substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas funções	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
18	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados	1	Por dia
19	Substituir funcionário que, por motivos de força maior (férias, licença, acidente com afastamento, doenças) não pode comparecer à frente de serviço, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior	2	Por dia

NOTA - 1	As irregularidades constantes da Tabela 2 (acima) poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.
NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NA), conforme a fórmula "NA = 10 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Tabela 3		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NA ≥ 6,00	100%	1,0
6,00 > NA ≥ 4,00	95%	0,95
4,00 > NA ≥ 2,00	90%	0,9
NA < 2,00	85%	0,85
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal, pelos serviços efetivamente prestados. No cálculo da quantia devida à CONTRATADA serão considerados os valores correspondentes aos serviços realizados no mês anterior, observado o **percentual de desconto de 13% (treze por cento)** e o BDI da empresa, com o respectivo atesto pelo profissional responsável, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deve apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Carta solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal em duas vias (discriminando a execução do objeto contratual, bem como mencionando a Nota de Empenho respectiva);
- c) Relatório minucioso das atividades desenvolvidas no período faturado (relatório fotográfico e com a descrição dos serviços);
- d) Ordens de serviço solicitadas devidamente assinadas (dentro do período de medição);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;



g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos tributos do ISS e TLVF;

h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

j) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ficará sujeita às sanções estabelecidas no "item 19" do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- b) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

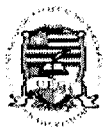
Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na Universidade Estadual do Maranhão, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

São Luís/MA, 22 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor/UEMA
CONTRATANTE

Edmilson Marques de Oliveira
Representante legal da empresa Edmilson M. de Oliveira EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paulo E. P. C. Nouchi
CPF: 064.268.289-08

2. Marcia Valente Fernandes
CPF: 053.485.963-95